

XI.1.3 Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
 XI.1.4 Ficha catalográfica;
 XI.1.5 Lista de figuras, ilustrações, equações e tabelas;
 XI.1.6 Título, resumo e palavras-chaves em português;
 XI.1.7 Título, resumo e palavras-chaves em espanhol;
 XI.1.8 Título, resumo e palavras-chaves em inglês;
 XI.1.9 Introdução, objetivos, capítulos contendo revisão bibliográfica, apresentação dos procedimentos de pesquisa, textos e imagens necessárias à compreensão da pesquisa e das suas contribuições para área, conclusões e bibliografia. Se necessário, a dissertação poderá ter anexos e apêndices.

XI.2 Formato das Teses de Doutorado
 XI.2.1 O trabalho final no curso de doutorado será uma tese. A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)" publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) USP, disponibilizado na página do programa na Internet, e deverá conter os seguintes itens:

XI.2.2 Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
 XI.2.3 Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
 XI.2.4 Ficha catalográfica;
 XI.2.5 Lista de figuras, ilustrações, equações e tabelas;
 XI.2.6 Título, resumo e palavras-chaves em português;
 XI.2.7 Título, resumo e palavras-chaves em espanhol;
 XI.2.8 Título, resumo e palavras-chaves em inglês;
 XI.2.9 Introdução, objetivos, definição de hipóteses e/ou contribuição original, capítulos contendo revisão bibliográfica, apresentação dos procedimentos de pesquisa, textos e imagens necessárias à compreensão da pesquisa e das suas contribuições para a área, conclusões e bibliografia. Se necessário, a tese poderá ter anexos e apêndices.

XI.3 Depósito das Dissertações ou Teses
 XI.3.1 O depósito da dissertação ou da tese deverá ser acompanhado de carta do orientador(a), certificando que o trabalho está apto para a defesa pública.

XI.3.2 O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) estudante no serviço de pós-graduação, até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental. Para o mestrado, deverão ser entregues além dos 3 exemplares impressos, encadernados, e cópia da dissertação em formato pdf. Juntamente com o depósito do exemplar, o(a) estudante deverá entregar cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, Registro Geral (RG) e certidão de nascimento ou casamento. Para o doutorado e doutorado direto, devem ser depositados 5 exemplares impressos, encadernados, e cópia da tese em formato pdf. Juntamente com o depósito do exemplar, o(a) aluno(a) deverá entregar cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação e mestrado (frente e verso), histórico escolar da graduação, Registro Geral (RG) e certidão de nascimento ou casamento.

XI.3.3 O depósito da dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá também ser acompanhado do Curriculum Lattes e ORCID, atualizados.

XI.3.4 Apresentar no momento do agendamento da defesa, para o mestrado: 1 artigo submetido para publicação em periódico científico, classificado nos 4 estratos superiores do Sistema Qualis, referente à temática de sua pesquisa e em parceria com o seu orientador(a); e para o doutorado: 1 artigo publicado em periódico científico, classificação nos 4 (quatro) estratos superiores do Sistema Qualis, referente à temática de sua pesquisa e em parceria com o seu orientador(a).

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES
 Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, além do disposto no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG, o orientador participará da comissão julgadora como presidente e membro examinador, com direito a voto.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Conforme Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações e Teses deverão conter no mínimo título, resumo e palavras-chave em português e inglês.
 XIII.2 As Dissertações e Teses poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês ou espanhol, por solicitação do orientador e aprovação da CCP.
 XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO
 XIV.1 O(A) estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Arquitetura e Urbanismo.

XIV.2 O(A) estudante de doutorado ou doutorado direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências". Programa: Arquitetura e Urbanismo.

XV - OUTRAS NORMAS
 XV.1 Estágios de alunos(as) do programa de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do(a) orientador(a) e aprovação da CCP, seguindo as diretrizes de estágio de alunos(as) de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Resolução CoPGr-8064, de 26-2-2021

Baixa o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Programa Integrado em Bioenergia da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 10-02-2021, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Programa Integrado em Bioenergia, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6792, de 07-05-2014 (Processo 2014.1.2967.1.0).

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO EM BIOENERGIA:

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A Comissão de Pós Graduação do Programa Integrado em Bioenergia, local à USP, será constituída por 5 membros titulares, orientadores do programa, com credenciamento pleno, representantes de diferentes áreas de concentração, sendo 1 Presidente e 1 vice-Presidente. Cada membro titular terá um suplente, eleito conforme as normas dos membros titulares. O Presidente e o Vice-Presidente são membros natos da CPG e eleitos pela Congregação da ESALQ. Os representantes discentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados do PIGP em Bioenergia, na USP, e não vinculados ao corpo docente da Universidade.

A Comissão se reunirá mensalmente, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente. O membro titular, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar o seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar a ausência junto à Secretaria do PIGP em Bioenergia.

As deliberações da CPG se darão por votação, necessitando de maioria simples de votos para sua aprovação.

II - TAXAS

II.1 No processo seletivo o valor da taxa de inscrição é limitado ao máximo estabelecido pelo CoPGr da USP.

II.2 O valor da taxa de matrícula por disciplina para alunos especiais é limitado ao valor máximo estabelecido pelo CoPGr da USP. Alunos regularmente matriculados no Programa Integrado em Bioenergia da UNESP e da UNICAMP estão isentos da taxa de matrícula nas disciplinas oferecidas pelo Programa na USP.

III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

III.1 Os procedimentos para a defesa de teses e dissertações são aqueles estabelecidos nos artigos 90 a 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por três membros votantes, além do orientador ou coorientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto;

IV.2 As comissões julgadoras deverão ser compostas por pelo menos dois membros externos ao Programa Integrado em Bioenergia, sendo pelo menos um desses externo à ESALQ-USP.

IV.3 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 88 e 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo;

IV.4 Não há procedimentos adicionais aos que já estão estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE PROGRAMAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 Em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, a CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa de alunos regularmente matriculados na USP, com o aproveitamento parcial ou total de créditos obtidos anteriormente.

V.2 A Para a mudança de Programa, deverão ser verificadas a comprovação de proficiência em língua estrangeira e os prazos e os créditos mínimos exigidos para o exame de qualificação. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenha sido cumprido o número mínimo de créditos, a mudança não será possível.
 V.3 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

Resolução CoPGr-8065, de 26-2-2021

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - FEARP

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 10-02-2021, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Os itens IV.5.2, VI.1, X.9 e X.9.3, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia, baixado pela Resolução CoPGr 7844, de 03-10-2019, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.4148.1.0).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - FEARP:

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.5.2 No caso dos alunos de Doutorado e Doutorado Direto, serão concedidos como créditos especiais aqueles obtidos a partir das atividades descritas a seguir:

a) Atribuição de no máximo 6 créditos pela publicação de artigo científico em periódico com sistema de arbitragem. Serão considerados artigos publicados durante o andamento do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo aceitas publicações individuais ou em coautoria, sem importar a ordem da coautoria. O número de créditos a ser atribuído seguirá critérios específicos estabelecidos em Deliberação Interna do PPGE-FA-RP/USP.

b) Participação com aprovação no PAE. Será atribuído 1 crédito por participação, limitados a 2 participações, totalizando no máximo 2 créditos.

VI - DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

A solicitação de credenciamento ou recredenciamento de disciplina deverá ser realizada em formulário específico, encaminhado à CCP, em que constem os objetivos, justificativa, conteúdo, bibliografia e forma de avaliação.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.9 Credenciamento de Coorientadores

Para solicitação de credenciamento de coorientadores, os envolvidos no processo de coorientação (orientador, coorientador e orientando) deverão enviar solicitação à CCP, em formulário específico, justificando a necessidade da coorientação.

X.9.3 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de Doutorado Direto será de 45 meses.

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Despacho do Diretor, de 1-3-2021

Processo: 20.1.499.64.3

Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6561/2014.

Contratado: Advanced Measurement Technology
 Valor: R\$ 57.151,72

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Termos Aditivos de Contratos

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 31/2020 - Processo 2020.1.161.82.0.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
 Contratada: Pan Design Arquitetura Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo completo para a adequação da acessibilidade e reforma da Lanchonete do Bloco B, da Faculdade de Educação da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 63 dias corridos contados a partir de 11-02-2021.

Data da Assinatura: 10-02-2021.

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 42/2020 - Processo 2020.1.201.82.2.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
 Contratada: Braúna Projetos e Paisagismo Eireli – ME.

Objeto: Elaboração de projeto e aprovação de manejo arbóreo para ampliação e reforma no Conjunto Residencial – CRUSP, Blocos C, D e F, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 45 dias corridos, contados a partir de 19-06-2021.

Data da Assinatura: 15-02-2021.

Termo Aditivo de Retomada da Execução dos Serviços objeto do Contrato 02/2020 - Processo 2019.1.350.82.6.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
 Contratada: VSG Engenharia Ltda. – EPP.

Tomada de Preços 10/2019-SEF: Execução dos serviços de reforma estrutural do Bloco B (Labrimp), da Faculdade de Educação da USP.

Objeto do Aditivo: Retomada da execução dos serviços objeto do Contrato 02/2020, suspensa em 02-04-2020. Os 55

dias restantes do prazo contratual deverão ser contados a partir de 15-02-2021, deslocando para 10-04-2021 a nova data de término do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 15-02-2021 . AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Comunicado

Chamada Licenciamento sem exclusividade 002/2021

RUSP: 21.1.2602.1.9 TEC ID: 0060/2008

Objeto: Contratação de empresa para Licença sem exclusividade para a exploração de patente deferida, para fins de fabricação, comercialização e exploração, com direito a sublicenciamento, sob título de "Derivados Porfirínicos, Processo de Obtenção e Composição Farmacêutica Compreendendo os Mesmos", nos termos da Patente de invenção depositada no INPI, em 19-08-2008, data de concessão em 17-11-2020 e sob nº PI 0802649-1 de titularidade da Universidade de São Paulo - USP e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp.

A Universidade de São Paulo – USP, com autorização da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, nos termos das Leis Federais 10.973/2004 e 13.243/2016, Decreto 9.283/2018, Lei Complementar do Estado de São Paulo 1.049/2008 e Resolução USP 7.035/2014 comunica aos interessados, que está licenciando sem exclusividade o uso e a exploração comercial da referida criação protegida e receberá as manifestações de interesse conforme Anexo II, de 02-03-2021 até 02-03-2022, prorrogável por iguais períodos durante a validade da criação.

A USP e a Fapesp irão, de acordo com o interesse público e seus critérios estabelecidos, firmar contratos à medida que receba manifestações de interesse, independente do encerramento da chamada.

Propriedade Intelectual:

PI 0802649-1 DE 19-08-2008

Mais informações deverão ser solicitadas por meio do e-mail: inovacao@usp.br, com a seguinte identificação no assunto: "Comunicado Rusp - Agência Usp Inovação - 002/2021".

A manifestação de interesse assinada e os documentos constantes no Anexo III deverão ser enviados em envelope lacrado e identificado por "Comunicado Rusp - Agência Usp Inovação - 002/2021", até a data de postagem 02-03-2022, para:

AV: Agência USP de Inovação

Av. Torres de Oliveira, 76 - São Paulo – SP

CEP 05347-902

e-mail: transtec@usp.br

Link Direto:

http://www.patentes.usp.br/tech?title=Chamada_Licenciamento_sem_exclusividade_&_N%2c%b0_002%2f2021

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-12, de 1º-3-2021

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, fica designada a aluna abaixo relacionada para exercer a função remunerada de monitor-bolsista junto à Seção de Apoio Laboratorial da EEUUSP

Período: 02-03-2021 a 31-12-2021

Alunos: Brenda Gabriele Silva de Jesus N. USP 11254220
 Disciplina: Atividades vinculadas à Seção de Apoio Laboratorial e às disciplinas de graduação da EEUUSP.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-3-2021.

Portaria EE-13, de 1-3-2021

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam designadas as Professoras Marina de Góes Salvetti e Maria Amelia de Campos Oliveirapara compor a Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleição de representantes discentes de graduação normatizada pela Portaria EE 014/21.

Artigo 2º - A eleição acontecerá segundo o rito preconizado na Resolução 7265/16, sendo realizada através do sistema de votação eletrônica no dia 16-04-2021.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Paritária também é composta por dois estudantes de graduação, eleitos por seus pares, a saber: Leonardo do Carmo Tonhi e Victoria Christine Gomes Ferreira.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria EE-14, de 1-3-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA); Comissão de Graduação (CG); Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX); Comissão de Cooperação Internacional (CCINT); Conselho do Departamento de Orientação Profissional (ENO). Conselho do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC)

A Diretora da Escola de Enfermagem da USP baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação junto ao Conselho Técnico e Administrativo (CTA), Comissão de Graduação (CG), Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX), Comissão de Cooperação Internacional (CCInt), Conselho do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC) e Conselho do Departamento de Orientação Profissional (ENO), processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 16-04-2021, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, por meio remoto, conforme estabelece o artigo 1º da Resolução 7945/2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Conselho Técnico-Administrativo: um titular e respectivo suplente.

b) Comissão de Graduação: dois titulares e respectivos suplentes.

c) Comissão de Cultura e Extensão Universitária: um titular e respectivo suplente.

d) Comissão de Cooperação Internacional: um titular e respectivo suplente.

e) Conselho do Departamento de Orientação Profissional - ENO: um titular e respectivo suplente.

f) Conselho do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica - ENC: um titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, através do e-mail eeatac@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 07-04-2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou emitida pelo Sistema Jupiter web.

2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 08-04-2021.

4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 09-04-2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 10h do dia 12-04-2021.

5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em formato digital a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 14-04-2021 às 11h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 16-04-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - Conforme Artigo 4º, Resolução 7945/2020, nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 19-04-2021, às 10h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 22-04-2021, e será decidido pela Diretora.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos na data da divulgação.

Portaria EE-15, de 1-3-2021

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam designadas os Professores Divane de Vargas e Genival Fernandes de Freitas para compor a Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleição de representantes discentes de pós-graduação normatizada pela Portaria EE 016/21.

Artigo 2º - A eleição acontecerá segundo o rito preconizado na Resolução 7265/16, sendo realizada através do sistema de votação eletrônica no dia 16-04-2021.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Paritária também é composta por dois estudantes de pós-graduação, eleitos por seus pares, a saber: Rafael Rodrigo da Silva Pimentel e Wanderson Carneiro Moreira.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.